

# A lei operaria sobre accidentes do trabalho

## OS PATRÕES OBRIGADOS AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO VITALICIA — O QUE PENSA O DR. CLAUDIO DE SOUZA, DIRECTOR DA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

A proposito do estabelecimento de uma lei sobre accidentes no trabalho que se discute no Congresso temos registado a opinião de entendidos no assumpto.

Sobre a importante questão temos a opinião do dr. Claudio de Souza, director da Companhia Brasileira de Seguros, autoridade na materia. S. a. nos disse o seguinte:

"As considerações que lhe foram feitas pelo sr. dr. Costa Pinto, secretario do Centro Industrial, sobre o projecto de lei relativo á responsabilidade dos patrões nos casos de accidentes do trabalho, projecto que chegou á ultima discussão sem nenhum reparo por parte dos interessados — são de todo ponto justas. Ha poucos dias tive occasião de sobre ellas conferenciar com o dr. Street, presidente daquelle Centro, chamando-lhe a attenção para a impraticabilidade da execução do alludido projecto. Sendo a Companhia Brasileira de Seguros, da qual sou director, a unica que opera entre nós sobre accidentes de trabalho, tendo 50.000 operarios garantidos pelo nosso seguro, o assumpto tem merecido nosso estudo. O defeito mais grave do projecto é, sem duvida, o de pretender liquidar os damnos pessoases por meio de pensões vitalicias. Poucos paizes adoptaram este systema de liquidação e quasi todos acabaram por adoptar o systema, hoje geralmente adoptado, da "liquidación immediata, em dinheiro", do sinistro. A pensão, além de ser sempre muito pequena, nenhuma garantia offerece, porque pode ser interrompida pela fallencia do patrão, ou demorada e difficultada pela má vontade, desidia ou má fé do patrão, expondo o operario a uma mendicancia continua de um direito que a lei passa a assegurar-lhe. Como remedio contra a hypothese de insolvabilidade ou fallencia cogitou a lei, de que o patrão fosse obrigado a constituir um fundo especial de garantia. Este fundo, além de só poder ser arbitrario — pois é impossivel prever os accidentes que se darão numa industria qualquer — viria immobilisar inutilmente uma grande parte de capital productivo, de capital industrial util, que constiue a fonte primeira de nosso desenvolvimento e que o legislador, só por absurdo, pode pretender entrarvar, augmentando-lhe ainda a redução constante e crescente dos impostos, com que mal avisadamente de anno a anno o des-sora.

E' bem verdade que no art. 6.º o projecto estabelece que o patrão se póde exonerar do estabelecimento daquelle fundo, segurando seus operarios em uma companhia de seguros — nacional ou estrangeira — autorisada a funcionar, ou, ainda, formando syndicatos de garantia, de parceria com seus operarios. Não sómente nenhuma companhia de seguros poderia acceitar o seguro de accidentes, na fórma pela qual o estabelece o projecto, como, ainda, a garantia continúa a ser muito fraca para o operario. As companhias de seguros são sociedades anonymas sujeitas igualmente á fallencia e com responsabilidade limitada do seu capital.

As nacionaes têm um deposito de 200:000\$000 no Thesouro Federal, deposito que não seria bastante para garantir o pagamento de pensões vitalicias a centenas e centenas de operarios. As estrangeiras que vivem entre nós numa posição regalada de isenções e favoritismo, obtidos por magicas artes, nem são obrigadas ao que se obrigam as nacionaes, nem têm reservas no Brasil, apressando-se a drenar para a Europa as grossas sommas dos seguros.

Como acima disse, nossa Companhia está ha annos operando sobre accidentes do trabalho. Não nos seria possivel, porém, acceitar o seguro, nas condições estabelecidas pelo projecto.

As theorias actuarias constituem, hoje, uma sciencia. Suas tabellas tornaram-se precisas, após uma verificação secular do risco, dentro de probabilidades quasi exactas e de prazos determinados. O systema de pensões, como está formulado, não offerece nenhuma base para o calculo actuarial. A extensão do risco e duração da responsabilidade são inapreciaveis. A taxa só poderia ser feita a "forfalt" — e, portanto, muito alta e inaceitavel — e isto não podem fazer as companhias de seguros que prezam seu credito e pensam em consolidar seu futuro, não podendo dispensar o calculo exacto daquelles factores para armarem a equação actuarial.

O systema verdadeiramente pratico é o que hoje está adoptado por todas as legislações, com excepção apenas, de duas ou tres: — nos casos fataes o pagamento immediato aos herdeiros de uma somma igual a tres annos de salarios do operario victimado; nos casos de inhabilitação parcial o pagamento de mil vezes o salario diario, com as reduções estabelecidas nas tabellas officiaes de guerra; nos casos de inhabilitação temporaria o pagamento de metade do salario durante seis mezes, ficando á escolha do doente o seu tratamento, sem possiveis reclamações e complicações, entre o patrão e o operario. E' o systema adoptado pela Companhia Brasileira de Seguros e com o qual tão contentes se mostram os nossos operarios.

Nunca tivemos descontentes. Sabemos o valor exacto de nossa responsabilidade; liquidamol-a, immediatamente, em dinheiro. O operario; de posse da somma em dinheiro, dirige sua vida como entende.

E' tudo quanto ha de mais simples e de mais pratico, evitando as pendencias e os entraves das liquidações a longo prazo. Para os que entendem, porém, por imprescindivel o systema defeituosissimo e abandonado das pensões, elle não é incompativel com o alvitre apontado.

Basta estabelecer que a somma em dinheiro, a cujo pagamento fôr obrigado o patrão para a liquidación immediata do accidente, seja applicada em apolices inalienaveis da divida publica, cujos juros constituirão uma pensão vitalicia a favor dos herdeiros do operario victimado. A garantia será, então, completa para o operario e o governo abrirá uma nova collocação para seus titulos. E' preciso notar, no entanto, que tal pensão será sempre ridicularmente diminuta, ao passo que o pagamento immediato de uma somma avultada permittirá o estabelecimento de um novo meio de vida.

Os syndicatos de garantia, de que cogita o projecto, nenhuma garantia, igualmente, offerecem contra a fallencia, pois, sendo elle constituido pela associação do operario, e do patrão, é claro que a dissolução da industria acarretará a dissolução de tudo quanto lhe é annexo. "Post mortem nihil est". Ha muito ainda que se dizer sobre o projecto que deve merecer especial attenção de nossos legisladores, que não devem fugir ás normas adoptadas na Europa, onde taes assumptos estão detidamente estudados e sabiamente regulados."

(Editorial do "Jornal do Commercio", do Rio).

Do "Estado" (seção livre)  
15/11/1912

*Assu.*  
*u. 1*

to é  
foro  
ogar  
arca  
aqui  
thol,  
fali-  
que  
ado  
ado  
Pu-  
o, e  
pra-  
ime  
Di-  
no).  
ca-  
izer  
ade  
e á  
e o  
re-  
art.  
da  
de  
ere  
ef-  
ffe-  
ao  
ica,  
não  
ahi  
dos  
ção  
ais  
cto  
im-  
não  
a  
o  
C.,  
nal  
ás  
do  
nta  
es-  
isa-  
mo  
ade  
em  
ra:  
cri-  
ou  
om-  
—  
as."  
ren-  
ndo  
jul-  
sido  
pro-  
o é  
lois  
do  
cri-  
s e

Al  
r  
c  
t  
d  
f  
a  
r  
J  
d  
fa  
vi  
"E  
Al  
me  
Sci  
me  
ga  
qu  
mis  
var  
Ins  
Alv  
I  
de  
Ado  
titu  
sua  
face  
ções  
já  
nal  
N  
ness  
fica  
outr  
yer,  
bric  
rino  
e as  
a 5-  
St  
ma  
coll.  
Dr  
Vam  
— a  
— s  
Al  
do c  
merf  
prim  
a re  
rios  
Schr  
publ  
offer  
ás  
move  
lida  
no  
(anti  
form  
seccã  
sido  
O  
ções  
dente  
sé B  
5905